



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar Nº. 046, de 26 de setembro de 2002.

**Dispõe sobre a isenção de I.P.T.U. para os empreendedores de loteamentos urbanos e dá outras providências.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º.** A Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989, no Título II – IMPOSTOS, Capítulo I – **IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA** passa a vigorar acrescida do artigo 9º - A, que terá a seguinte redação:

*“Art. 9º - A – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por Decreto, isenção do I.P.T.U. incidente sobre imóveis objeto de loteamento novo, pelo prazo de até doze meses, a contar da sua transformação de área rural em área urbana”.*

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o caput deste artigo beneficia tão somente o empreendedor do loteamento, passando a incidir o I.P.T.U. a partir da transferência do lote, mesmo que o prazo do loteamento não tenha atingido doze meses.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 2002.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

